

## Regulamento dos Regimes dos Concursos Especiais

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento disciplina os regimes dos concursos especiais previstos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho respeitantes aos estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, titulares de um diploma de especialização tecnológica, titulares de um diploma de técnico superior profissional e titulares de outros cursos superiores.

#### Artigo 2.º (Âmbito)

Os regimes dos concursos especiais abrangidos por este regulamento aplicam-se ao acesso e ingresso no Instituto Superior de Gestão para a frequência de 1.ºs ciclos de estudos ou de mestrados integrados.

#### Artigo 3.º (Validade)

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

### Capítulo II Disposições Especiais

#### Secção I Estudantes maiores de 23 anos

#### Artigo 4.º (Maiores de 23 anos)

Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos 1.ºs ciclos de estudos e mestrados integrados ministrados no Instituto Superior de Gestão, tendo em conta as provas realizadas, nos termos do Regulamento Geral do ISG.

## Secção II

### Titulares de um diploma de especialização tecnológica

#### Artigo 5.º

(Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de especialização tecnológica)

O ISG, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra.

#### Artigo 6.º

(Realização de exames nacionais)

A candidatura a um 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado do Instituto Superior de Gestão obriga:

- a) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;
- b) À obtenção nesses exames de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pelo Instituto Superior de Gestão, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

## Secção III

### Titulares de um diploma de técnico superior profissional

#### Artigo 7.º

(Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de técnico superior profissional)

O ISG, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra.

#### Artigo 8.º

(Realização de exames nacionais)

À candidatura a um 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado do Instituto Superior de Gestão aplicam-se as alíneas a) e b) do artigo 6.º deste regulamento.

## Secção IV

### Titulares de outros cursos superiores

#### Artigo 9.º

(Titulares abrangidos)

São abrangidos os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

#### Artigo 10.º

(Ciclos de estudos a que se podem candidatar)

Os titulares de outros cursos superiores podem candidatar-se a qualquer 1.º ciclo de estudos ou de mestrado integrado ministrados no Instituto Superior de Gestão.

### Capítulo III

#### Disposições Comuns

##### Secção I

##### Apresentação de candidatura

#### Artigo 11.º

(Forma e local)

A apresentação da candidatura é realizada, preferencialmente, por via eletrónica através do sítio na internet do Instituto Superior de Gestão.

##### Secção II

##### Critérios de Seriação

#### Artigo 12.º

(Seriação)

A seriação é realizada, por concurso especial, por ordem decrescente, considerando os critérios seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, convertida na escala de 0 a 200 pontos;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica ou dos titulares de um diploma de técnico superior profissional, a classificação final obtida nos cursos respetivamente de especialização tecnológica ou de técnico superior profissional, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- c) No caso dos titulares de outros cursos superiores, a classificação final obtida no curso superior de que é titular, convertida na escala de 0 a 200 pontos.

##### Secção III

##### Processo de Candidatura

#### Artigo 13.º

(Documentos a apresentar)

O processo de candidatura deve ser instruído com o boletim de candidatura devidamente preenchido, cópia de documento de identificação válido em Portugal e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão e os documentos seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos: *curriculum vitae* e comprovativos da classificação obtida na candidatura e de pré-requisitos, se aplicável;

- b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica: diploma de especialização tecnológica, certificado final do curso de especialização tecnológica (CET), ficha ENES e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- c) No caso dos titulares de um diploma de técnico superior profissional: diploma de técnico superior profissional, (CTeSP), ficha ENES e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- d) No caso de titulares de outros cursos superiores: documento comprovativo do grau académico com a respetiva classificação final e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável.

#### Artigo 14.º

##### (Pré-requisitos)

A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudo para os quais sejam exigidos pré-requisitos está condicionada à satisfação destes.

#### Artigo 15.º

##### (Resultado Final)

As listas de colocação, por concurso especial, são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

#### Artigo 16.º

##### (Divulgação e comunicação da decisão)

As decisões são afixadas em edital do qual constam listas de seriação, por concurso especial, e são comunicadas aos interessados de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

#### Artigo 17.º

##### (Vagas)

As vagas são fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicadas no sítio na internet do Instituto Superior de Gestão.

#### Artigo 18.º

##### (Prazos)

Os prazos são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicados no sítio na internet do Instituto Superior de Gestão.

**Capítulo IV**  
**Disposições Finais**

**Artigo 19.º**  
**(Dúvidas e casos omissos)**

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos por despacho do Diretor.

**Artigo 20.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Científico e publicação de despacho conjunto de homologação do Diretor e da Administradora da ENSINUS – Estudos Superiores, S.A..



( Aprovado em reunião do Conselho Científico de 28/03/2017.  
Homologado pelo Despacho Conjunto n.º 2/2017 de 30 de março .)